



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n – Centro – Barreirinhas – MA

CEP.: 65.590-000

CNPJ n.º 06.217.954/0001-37

PUBLICADO
Em 20/12/2013

Antônio Caldas Santos
Chefe de Gabinete

LEI N° 702/2013

Barreirinhas (MA), 20 de Dezembro de 2013

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
PERÍODO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de BARREIRINHAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no art. 165, inciso I, § 1º da Constituição Federal e art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui as ações do Plano Plurianual para o período financeiro de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no Art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º Os anexos III e IV, que compõe o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n – Centro – Barreirinhas – MA
CEP.: 65.590-000
CNPJ n.º 06.217.954/0001-37

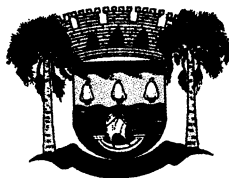
§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

- I - Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Justificativa**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III – Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV – Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
- V – Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VI – Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - Os anexos I e II, que acompanham esta Lei, sem caráter normativo, contêm as informações complementares relativas à receita.

Art. 2º - Os valores constantes dos anexos I a V estão orçados a preços referentes ao ano de 2013 e poderão ser atualizados a cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na média inflacionária de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º- Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n – Centro – Barreirinhas – MA
CEP.: 65.590-000
CNPJ n.º 06.217.954/0001-37

estabelecida no Orçamento Anual, correspondente aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

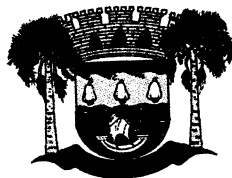
Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas com o fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei;

Art. 9º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n – Centro – Barreirinhas – MA
CEP.: 65.590-000
CNPJ n.º 06.217.954/0001-37

Art. 10º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BARREIRINHAS-MA, 20 de DEZEMBRO de 2013.

Arieldes M. da Costa
Arieldes Macário da Costa
Prefeito Municipal